

A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PLANO SAFRA

Contexto

O Plano Safra constitui a espinha dorsal da política agrícola brasileira. Ela materializa, na prática, o compromisso do Estado com a produção de alimentos. No entanto, ao longo da última década, esse instrumento tem sofrido com falta de recursos e contingenciamentos, que tem levado a diversas suspensões nas contratações de financiamentos subvencionados.

A operacionalização do Plano Safra está baseada na oferta de crédito com recursos privados ou compulsórios, cuja atratividade depende da equalização de juros bancada pelo Tesouro Nacional. Embora o anúncio para a safra 2024/2025 tenha totalizado R\$ 476,59 bilhões (R\$ 400,59 bilhões para agricultura empresarial e R\$ 76 bilhões para agricultura familiar), essa e apenas uma parcela dos recursos necessários para o **financiamento da produção agropecuária brasileira, que na última safra totalizou um montante de 1,2 trilhões de reais**. Ou seja, além dos recursos do Plano Safra (R\$ 476,59 bilhões), foram investidos mais de 700 bilhões de reais em recursos de fontes alternativas ao Plano Safra. Isso significa que o plano safra contribui com 40% do financiamento da agropecuária brasileira. **A expectativa é que na safra 2025/2026 o montante necessário para o financiamento da agropecuária atinja R\$1,3 trilhões, sendo necessária uma ampliação dos recursos do plano safra da ordem 599 bilhões.**

Cerca de R\$ 16,1 bilhões foram efetivamente aportados pelo governo federal, e destinada à subvenção dos juros de R\$ 133 bilhões em operações equalizáveis do Plano Safra. Ou seja, a participação do estado brasileiro se resume a subvencionar cerca de 28% de todo o recurso anunciado no Plano Safra 25/26. Esses recursos estão longe de atenderem as necessidades da agropecuária nacional. **Para garantir o atendimento das necessidades do setor, calculasse que deveriam ser aportados ao menos R\$ 25 bilhões em subvenção.**

De forma geral, os recursos concedidos no âmbito do plano safra são basicamente recursos privados ou compulsórios, provenientes de bancos, fundos constitucionais, BNDES e outras fontes de mercado. A participação do Tesouro, portanto, não é no financiamento em si, mas na viabilização de parte das operações por meio da equalização de taxas de juros.

Essa dependência da equalização gera grande instabilidade, como evidenciado em fevereiro de 2025, quando o Tesouro suspendeu novas contratações de crédito equalizado por falta de recursos, paralisando o acesso ao financiamento no auge da safra. O modelo atual, portanto, além de concentrado em recursos não governamentais, é vulnerável, imprevisível e burocrático.

Seguro

Desde 2022, a área segurada no Brasil tem registrado uma significativa redução. Em 2021, a cobertura era de 16,29 milhões de hectares, diminuindo para 9,5 milhões de hectares em 2024, o que corresponde a apenas 13% da área plantada no país. Entre os principais motivos dessa redução está a insuficiência de recursos para subvencionar as apólices de seguro.

Em 2024, o orçamento inicialmente aprovado para o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) foi de R\$ 964,5 milhões. Contudo, ao longo do ano, houve cortes e contingenciamentos que reduziram esse valor para R\$ 820,2 milhões, impactando negativamente a subvenção de apólices em todo o território nacional.

Além dos recursos ordinários, o Governo Federal destinou um crédito extraordinário de R\$ 210,8 milhões especificamente para atender produtores do Rio Grande do Sul, afetados por eventos climáticos extremos. Desse montante, R\$ 184,2 milhões foram efetivamente aplicados.

Assim, os recursos totais destinados ao PSR em 2024 atingiram aproximadamente R\$ 1,004 bilhão, combinando recursos ordinários e extraordinários. Embora esse valor tenha superado os R\$ 933,1 milhões aplicados em 2023, ficou abaixo da previsão inicial de R\$ 1,158 bilhão.

Para a safra 2025/2026, a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) reforça a necessidade de maior comprometimento do Governo Federal diante da contínua redução da área segurada e das consequências negativas que essa situação pode trazer para a agropecuária brasileira. A proposta defendida pelo setor é de que os recursos para o seguro rural estejam vinculados a 1% do montante total de crédito disponibilizado pelo Plano Safra, o que, considerando a proposta da FPA para o Plano Safra 25/26, representaria um valor de R\$ 5,99 bilhões.

DESEMPENHO OPERACIONAL PLANO SAFRA 24/25

RECURSOS TOTAIS: Dos R\$ 475 bilhões anunciados, até o mês de março, apenas 58% haviam sido contratados (R\$ 276,86 bi):

PAP	Custeio	Investimento	Comercialização	Industrialização	Total
2023/2024	181,11	84,98	42,29	26,13	334,51
2024/2025	157,07	73,7	29,91	16,18	276,86
Variação (%)	-13	-13	-29	-38	-17

Tabela 1: Desempenho do Plano Agrícola e Pecuário. 2023/2024 x 2024/2025. Valores em R\$ bilhões. Fonte: Banco Central (2025).

RECURSOS CONTROLADOS

Do montante de recursos equalizáveis para a safra 2024/2025 (R\$ 133 bilhões), 66% do previsto foi contratado até março (R\$ 87,09 bilhões).

TOTAL CONTRATADO: R\$ 87,09 BI (66% DO PROMETIDO)

▪ PRONAF

Pronaf	Custeio	Investimento	Comercialização	Industrialização	Total
2023/2024	25,1	21,34	-	1,64	48,08
2024/2025	24,13	23,76	-	1,34	49,23
Variação (%)	-4	11	-	-18	2

Tabela 2: Desempenho do Plano Agrícola e Pecuário. 2023/2024 x 2024/2025 – PRONAF. Valores em R\$ bilhões. Fonte: Banco Central (2025).

▪ PRONAMP

Pronamp	Custeio	Investimento	Comercialização	Industrialização	Total
2023/2024	37,97	4,21	-	-	42,18
2024/2025	42,18	5,82	-	-	48
Variação (%)	11	38	-	-	14

Tabela 2: Desempenho do Plano Agrícola e Pecuário. 2023/2024 x 2024/2025 - PRONAMP. Valores em R\$ bilhões. Fonte: Banco Central (2025).

Frente Parlamentar da Agropecuária

+55 (61) 3248-4682 | +55 (61) 3263-1717

www.fpagropecuaria.org.br

FRAGILIDADES ESTRUTURAIS

Embora a crítica mais recorrente recaia sobre o volume insuficiente de recursos, as limitações do Plano Safra vão muito além. Destaca-se:

RESPONSABILIDADE FISCAL x TAXAS DE JUROS

Em 20 de fevereiro de 2025, o Tesouro Nacional suspendeu novas contratações de financiamentos subvencionados do Plano Safra 2024/2025, devido ao aumento dos custos com programas subsidiados, impactados pela alta da taxa Selic, então em 14,25% ao ano. A decisão foi formalizada por meio do Ofício Circular SEI nº 282/2025/MF, enviado às instituições financeiras.

A Selic elevada aumenta o custo da equalização de juros, pois amplia a diferença entre a taxa de mercado e a taxa subsidiada oferecida ao produtor rural. Quanto maior essa diferença, maior o desembolso por parte do Tesouro, o que acelera o esgotamento dos recursos disponíveis para subvenção.

Com a suspensão das linhas equalizadas, produtores de médio e grande porte enfrentam maiores dificuldades para obter crédito em condições viáveis, o que compromete a produção, os investimentos e pode pressionar o preço final dos alimentos. Diante disso, muitos são forçados a recorrer a financiamentos com juros mais altos, elevando seus custos operacionais e aumentando o risco de endividamento para as próximas safras.

Esse episódio evidencia a fragilidade do atual modelo, que depende fortemente da equalização para manter a atratividade do crédito rural.

PERENIDADE DE CONDIÇÕES E PLANEJAMENTO PLURIANUAL

Uma das principais dificuldades do Plano Safra está na sua execução estar atrelada a dois orçamentos distintos. Como se sabe, as safras envolvem diversas etapas de planejamento – como plantio, colheita, investimento, comercialização e seguro – que não se limitam a um único ano fiscal. Por isso, é inviável vincular essa política a apenas uma vigência orçamentária anual. Assim, o Plano Safra acaba sempre abrangendo ao menos dois exercícios financeiros. Essa realidade evidencia a necessidade de que uma política de crédito rural esteja firmemente estruturada sobre um planejamento plurianual – modelo já adotado nos Estados Unidos e na União Europeia.

É fundamental que a política agrícola, especialmente nas áreas de crédito e seguro, seja pensada com horizonte de médio e longo prazos, superando as limitações e incertezas trazidas pelas disputas e contingenciamentos presentes em cada nova Lei Orçamentária Anual.

A agropecuária convive, por sua própria natureza, com incertezas fora do controle dos produtores, como eventos climáticos e fatores biológicos. Para mitigar esses riscos e proporcionar maior previsibilidade no campo, uma legislação plurianual – alinhada aos princípios da Lei Agrícola nº 8.171/1991 – poderia representar um suporte concreto aos produtores rurais, às cooperativas e às agroindústrias. Vale lembrar que o artigo 187 da Constituição Federal estabelece a exigência de uma política agrícola planejada.

Um bom exemplo dessa abordagem está na “*Farm Bill*” dos Estados Unidos, aprovada periodicamente pelo Congresso, com vigência média de cinco anos. Ela demonstra como uma

legislação com horizonte ampliado é mais racional e eficiente do que modelos anuais fragmentados. Contar com metas claras e mobilização coordenada de esforços ao longo de múltiplas safras permitiria um uso mais eficiente dos recursos públicos.

A atual Farm Bill norte-americana é composta por doze títulos integrados:

- | | |
|---------------------------|-------------------------|
| 1. Commodities; | 7. Pesquisa e Extensão; |
| 2. Conservação; | 8. Florestas; |
| 3. Comércio; | 9. Energia; |
| 4. Nutrição; | 10. Horticultura; |
| 5. Crédito; | 11. Seguro de Safras; |
| 6. Desenvolvimento Rural; | 12. Assuntos Diversos. |

Em um cenário de forte ajuste fiscal, uma “*Farm Bill*” brasileira representaria um avanço institucional relevante, oferecendo ao setor agropecuário um apoio governamental mais consistente, com planejamento de médio prazo, superação das atuais flutuações orçamentárias e maior segurança jurídica.

Apesar de o agronegócio brasileiro apresentar avanços “da porteira para dentro”, ainda há muito a ser feito “da porteira para fora”. Uma Lei Plurianual Agrícola, com vigência quinquenal, não seria uma agenda exclusiva do agronegócio, mas um projeto estratégico para todo o Brasil.

Revisão do Manual de Crédito Rural (MCR)

A revisão do Manual de Crédito Rural (MCR) é fundamental para modernizar a política de financiamento da agropecuária brasileira, aproximando-a de modelos mais eficientes e abrangentes, como o Farm Bill norte-americano.

O atual sistema brasileiro, ainda excessivamente baseado em subsídios diretos e instrumentos tradicionais de crédito, precisa ser ajustado para incorporar mecanismos mais robustos de gestão de risco, incentivo à inovação, sustentabilidade e acesso a mercados.

A experiência americana demonstra que uma política agrícola bem estruturada vai além da simples concessão de crédito, contemplando seguros agrícolas abrangentes, programas de apoio à renda, estímulos à pesquisa e desenvolvimento rural, além de mecanismos anticíclicos que oferecem estabilidade ao produtor em momentos de crise.

Adaptar o MCR nesse sentido fortaleceria a competitividade da agropecuária nacional, ampliaria a resiliência dos produtores diante de adversidades climáticas e de mercado, e proporcionaria um uso mais eficiente dos recursos públicos, consolidando uma política agrícola mais estratégica e de longo prazo.

Anualidade orçamentaria

Outro ponto importante está em reforçar a definição anual orçamentária para o plano safra. A safra esta compreendida dentro de dois orçamentos, no entanto, e importante que haja uma definição orçamentária muito clara para que exista previsibilidade

TRANSPARÊNCIA NOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS E TRIBUTÁRIOS (CAT)

A falta de transparência nos Custos Administrativos e Tributários (CAT) praticados pelas instituições financeiras nas operações de crédito rural com equalização de juros compromete a eficiência da política pública.

Atualmente, os bancos têm liberdade para definir seus próprios CATs, sem necessidade de apresentar justificativas técnicas detalhadas. Essa situação resulta em distorções: bancos comerciais frequentemente cobram valores muito mais altos do que cooperativas de crédito, e as operações de custeio – que representam a maior parte dos recursos do Plano Safra – sofrem com os CATs mais elevados. Esse cenário eleva o custo da subvenção para o governo e limita a



concorrência entre agentes financeiros, prejudicando o produtor rural.

Para aperfeiçoar esse modelo, é necessário exigir que as instituições financeiras apresentem um detalhamento técnico padronizado da composição dos seus custos administrativos e tributários, discriminando os itens por tipo de operação. Também é fundamental que se estabeleçam critérios objetivos e padronizados para o cálculo dos CATs, evitando variações injustificadas entre agentes.

Dessa forma propõe-se:

a) Instituição de metodologia obrigatória para apuração dos CATs

- As instituições financeiras devem ser obrigadas a apresentar, previamente à alocação de recursos equalizados, um demonstrativo técnico e detalhado da composição de seus CATs, com base em parâmetros objetivos e auditáveis.
- O modelo deve diferenciar por tipo de operação (custeio, investimento etc.) e porte da instituição.

b) Criação de processo competitivo e transparente para distribuição da subvenção

Os recursos equalizados devem ser alocados com base em chamadas públicas, com critérios de seleção que considerem:

- Eficiência no uso da subvenção (menor CAT);
- Capilaridade física e digital (alcance regional e capacidade de atendimento remoto);
- Proporcionalidade entre recursos programados e efetivamente aplicados;
- Diversificação da base de beneficiários e atividades financiadas.

c) Estabelecimento de limites máximos para os CATs por tipo de operação

Fixar tetos de CAT para operações de custeio, investimento e comercialização, com revisões periódicas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

d) Fortalecimento da governança e da gestão da equalização

Instituir uma instância técnica permanente de monitoramento e avaliação dos recursos equalizados no âmbito do Ministério da Fazenda, com poder para:

- Realocar recursos entre instituições com base na execução trimestral;
- Penalizar instituições que não cumpram os cronogramas, com redução proporcional na alocação para a safra seguinte.

APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE GARANTIAS NO AGRONEGÓCIO

O processo de constituição de garantias nas operações de crédito rural no Brasil demonstra-se ineficiente no aproveitamento das garantias, diminuindo o potencial das garantias oferecidas pelo produtor, e reduzindo a capacidade do mercado de crédito rural. Essa situação penaliza tanto os tomadores de crédito quanto os investidores, e reduz substancialmente o potencial do mercado de crédito rural. Como consequência direta, o crédito rural se torna mais caro, burocrático, intempestivo e escasso.

A situação é ainda mais crítica para os pequenos produtores, que, por impedimento constitucional, não podem oferecer seus imóveis como garantia real. Além disso, muitos operam com culturas de alta perecibilidade, o que inviabiliza a constituição de penhor rural. Esse cenário, somado à ausência de alternativas viáveis de garantia, leva à redução na capacidade produtiva e de geração de renda dos pequenos produtores.

Mesmo produtores que têm condições de ofertar garantias como hipoteca ou alienação fiduciária enfrentam dificuldades significativas. Em alguns casos, exige-se um percentual de garantia que supera 200% do valor do bem ofertado, o que é desproporcional e desestimula o acesso ao crédito.

Os custos de registro das garantias também representam parcela relevante dos encargos totais do crédito rural. Em determinados estados, o valor para registro de uma hipoteca pode ultrapassar R\$ 14 mil, dependendo do montante envolvido, o que onera ainda mais a operação.

Impõe-se a necessidade de:

- a) Melhorar o ambiente de negócios da agropecuária e do agronegócio por meio da racionalização e digitalização de procedimentos, garantindo maior agilidade nas operações de crédito e no registro das garantias correspondentes.
- b) Estabelecer um regime jurídico estável, com segurança para todos os agentes das cadeias produtivas, especialmente no tocante à execução de garantias e à previsibilidade regulatória.

- e) Permitir que um imóvel rural possa ser juridicamente segmentado (fracionamento de garantias) para viabilizar sua utilização em múltiplas operações de crédito, de forma proporcional e eficiente.
- d) Ampliar o acesso ao crédito rural por parte da agricultura familiar, com a simplificação de processos e suporte público na estruturação e aceitação de garantias alternativas.
- e) Liberar automaticamente o excedente de garantia a cada parcela quitada da operação de crédito, evitando a imobilização excessiva de ativos e incentivando a adimplência.

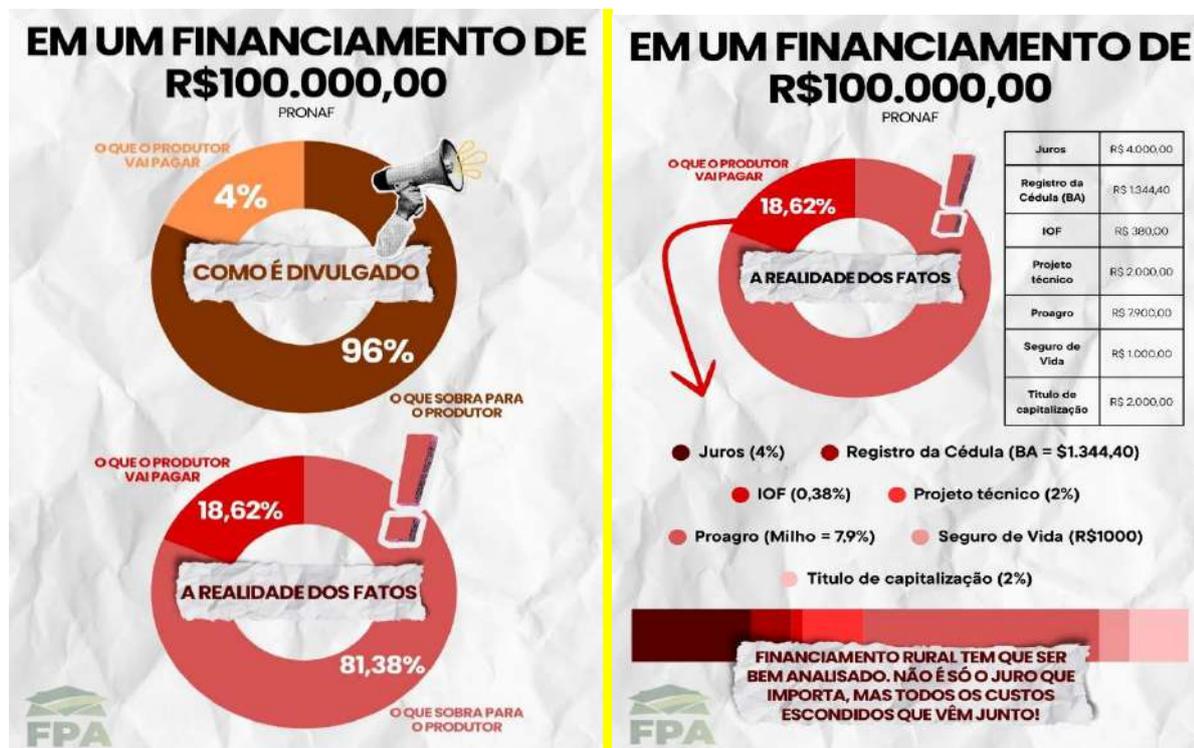
REDUÇÃO DE DESPESAS E AGILIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE FINANCIAMENTO RURAL (TAXA NOMINAL X CUSTO TOTAL DAS OPERAÇÕES)

A taxa nominal refere-se à taxa de juros oficialmente anunciada para as operações de crédito rural, anunciada no Plano Safra, e representa o custo básico do financiamento para o produtor. Na prática, diversos encargos obrigatórios e exigências acessórias acabam elevando significativamente o valor final pago pelo tomador de crédito.

Entre eles, destacam-se:

- o taxas acessórias (análise de projetos, cadastro, etc.);
- o custos com o registro de cédulas e garantias em cartório;
- o imposto sobre operações financeiras (IOF);
- o seguros não diretamente relacionados à atividade agropecuária.
- o venda casada, como condição para obtenção da operação de crédito

A cobrança de taxas acessórias, em especial pelas instituições financeiras, somada aos altos valores dos emolumentos cartorários cobrados em vários estados, tem provocado um forte sentimento de insatisfação entre os produtores rurais.



No caso dos cartórios, destaca-se que algumas unidades da Federação vêm descumprindo o artigo 56 da Lei nº 13.986/2020, que alterou a Lei nº 10.169/2000 e fixou limites objetivos para os emolumentos cobrados nas operações de crédito rural. A norma determina que esses encargos não podem ultrapassar o menor valor entre 0,3% do crédito concedido (incluindo a taxa de fiscalização judicial) ou 5% do valor pago pelo usuário, vedando qualquer cobrança adicional, sob qualquer justificativa. O objetivo é conter abusos, reduzir os custos de contratação e assegurar o acesso efetivo dos produtores.

No então, os custos extras que os produtores têm que pagar para conseguir um financiamento rural — como taxas de cartório, impostos, seguros e tarifas bancárias — pesam muito mais para os pequenos e médios produtores.

E os impactos são:

- Esses custos reduzem o benefício real dos juros subsidiados que o governo oferece no crédito rural.
- No caso do Pronaf (linha voltada para agricultura familiar), o produtor chega a pagar, na prática, mais de quatro vezes a taxa de juros oficial por causa desses encargos — especialmente quando o banco "empurra" serviços adicionais, como seguros ou consultorias (as chamadas vendas casadas).
- Para os médios produtores, o custo total pode ser até 3 vezes maior que o juro anunciado.
- E para os demais produtores, até 2,5 vezes mais.

Com o objetivo de corrigir essas distorções e impedir que benefícios públicos sejam indevidamente apropriados por intermediários da cadeia do crédito rural, propõe-se:

- Modernizar e simplificar os processos de registro de garantias, com foco na digitalização e na integração entre sistemas, reduzindo burocracias e custos operacionais;
- Coibir a venda casada e aplicar sanções efetivas às instituições financeiras que adotem práticas abusivas ou imponham produtos e serviços não vinculados diretamente à operação de crédito;
- Reduzir os custos com intermediários e cartórios, garantindo o cumprimento rigoroso da legislação vigente, especialmente no que se refere aos limites de emolumentos estabelecidos em lei;
- Preservar o propósito das políticas públicas, assegurando que os benefícios do crédito rural subsidiado cheguem integralmente ao produtor rural, de forma direta, transparente e eficiente.

EMBARAÇOS AMBIENTAIS NO ACESSO AO CRÉDITO RURAL

Apesar de avanços normativos, a implementação de regras socioambientais no crédito rural tem gerado insegurança jurídica e operacional, especialmente em razão de interpretações desuniformes das Resoluções BCB nº 140/2021 e CMN nº 5.081/2023 (revogada pela 5.193, mas que mantém a insegurança jurídica da norma revogada). Isso tem resultado em restrições indevidas ao crédito, penalizando inclusive produtores em conformidade com a legislação ambiental.

a. Cadastro Ambiental Rural (CAR)

A Resolução nº 5.081/2023 (revogada pela 5.193, mas que mantém a insegurança jurídica da norma revogada) deve alinhar-se à Resolução BCB nº 140/2021, restringindo o crédito apenas a quem não está inscrito no CAR ou tenha o cadastro cancelado. A situação de CAR suspenso, embora prevista em norma do Ibama (Resolução nº 3/2018), não implica automaticamente descumprimento do Código Florestal, sendo muitas vezes consequência de pendências

administrativas sanáveis. Negar crédito nessa condição fere o princípio da razoabilidade e prejudica quem busca regularização.

b. Unidades de Conservação e Agricultura Familiar

É necessário esclarecer que a vedação ao crédito se aplica apenas às Unidades de Conservação de Proteção Integral, conforme a Lei nº 9.985/2000, onde não é permitido o uso direto dos recursos naturais. Nas Unidades de Uso Sustentável, o crédito deve ser preservado, considerando-se sua compatibilidade com a conservação e a produção familiar de subsistência.

c. Terras Indígenas e Quilombolas

O bloqueio de crédito rural deve ocorrer somente após a homologação da Terra Indígena (Decreto nº 1.775/1996) ou titulação de áreas quilombolas (Decreto nº 4.887/2003). Restrições em fases preliminares (como identificação ou delimitação) ferem o devido processo legal e inviabilizam a atividade agropecuária, especialmente entre pequenos e médios produtores. Os imóveis objeto de pretensão demarcatória devem manter pleno acesso ao crédito e ao seguro rural enquanto não houver decisão final.

d. Embargos Ambientais

Recomenda-se explicitar que o crédito deve ser restrito apenas à área embargada, conforme o art. 15-A do Decreto nº 6.514/2008. Esse dispositivo determina que o embargo não afeta as demais áreas da propriedade, desde que não estejam relacionadas à infração ambiental. É essencial garantir que produtores com parte da propriedade regular mantenham acesso ao financiamento enquanto regularizam as áreas embargadas.

e. Florestas Públicas tipo B

A Resolução nº 5.081/2023 (revogada pela 5.193, mas que mantém a insegurança jurídica da norma revogada) deve ser ajustada para evitar a generalização de glebas públicas federais como Florestas Públicas tipo B (não destinadas), o que restringe o crédito mesmo para áreas com potencial de titulação. Segundo o Incra, existem mais de 166 mil parcelas passíveis de titulação, totalizando mais de 25 milhões de hectares na Amazônia Legal. O reconhecimento do direito à posse e o acesso ao crédito são essenciais para promover a regularização fundiária com desenvolvimento sustentável.

REDUÇÃO DAS TAXAS DE JUROS PARA PRÁTICAS SOCIOAMBIENTAIS

Propõe-se redução das taxas de juros em operações de crédito rural para produtores que adotem práticas socioambientais positivas. O objetivo é transformar a sustentabilidade em vantagem econômica, incentivando condutas responsáveis com o meio ambiente e com as comunidades locais por meio de melhores condições de financiamento no âmbito do Plano Safra.

O QUE BUSCA RESOLVER?

- **Baixa atratividade financeira das práticas sustentáveis:** Muitos produtores não adotam boas práticas socioambientais porque não percebem retorno econômico direto. Em um cenário de margens apertadas, os juros mais altos desestimulam investimentos sustentáveis.

- **Desigualdade de condições no acesso ao crédito:** A ausência de diferenciação nas taxas entre quem preserva e quem degrada acaba penalizando os bons produtores e não gera estímulos corretos ao comportamento ambientalmente responsável.
- **Subaproveitamento do crédito como instrumento de política ambiental:** O crédito rural tem potencial para orientar a transição para modelos de produção regenerativa, mas o modelo atual não diferencia positivamente os que promovem conservação, inclusão social e inovação ambiental.
- **Desconexão entre política ambiental e política agrícola:** As políticas públicas muitas vezes não se conversam entre si, o que reduz a efetividade dos incentivos. O produtor recebe exigências ambientais, mas sem compensações financeiras compatíveis.

PROPÕE-SE:

1. Redução da taxa de juros para produtores que comprovadamente adotem práticas como:
 - ◆ Recuperação de pastagens degradadas
 - ◆ Implantação de sistemas integrados (ILPF)
 - ◆ Manutenção de APPs e reservas legais acima do mínimo legal
 - ◆ Utilização de bioinsumos e práticas de manejo regenerativo
 - ◆ Cumprimento de requisitos de bem-estar animal e inclusão social
2. Criação de uma bonificação automática nas operações de crédito rural, por meio de um coeficiente socioambiental, com base em critérios previamente estabelecidos por instância técnica.
3. Integração com o CAR, PRA e demais instrumentos de regularização ambiental para facilitar a comprovação e a validação das práticas adotadas.
4. Reconhecimento e valorização de produtores sustentáveis por meio de uma pontuação positiva no histórico bancário, que reduza a percepção de risco e viabilize condições ainda mais favoráveis.
5. Inserção da sustentabilidade como critério transversal na formulação do Plano Safra, orientando os recursos públicos para alavancar comportamentos alinhados com os compromissos climáticos do Brasil.

POLÍTICA DE CRÉDITO

EXIGIBILIDADES

O Banco Central, por meio do Conselho Monetário Nacional (CMN), define percentuais mínimos de aplicação obrigatória de recursos captados pelas instituições financeiras no crédito rural, por meio das exigibilidades. Os principais instrumentos são:

- *Depósitos à vista – exigibilidade de 25%*
- *Poupança rural – exigibilidade de 65%*
- *Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) – exigibilidade de 50%*

Essas exigibilidades garantem um **fluxo mínimo** de recursos para o financiamento da atividade agropecuária.

Como parte da estratégia para ampliar a oferta de crédito rural, propõe-se o reajuste e a modernização das regras de direcionamento obrigatório de recursos pelas instituições financeiras, visando reforçar as exigibilidades bancárias, sendo:

Medidas de curto prazo:

- Aumentar de 25% para 30% o percentual de exigibilidade sobre depósitos à vista. (MCR 6-2-3-A)
- Elevar de 65% para 70% a exigibilidade sobre os recursos da poupança rural. (MCR 6-4-2)
- Ampliar de 50% para 85% o percentual de aplicação obrigatória de recursos captados por LCAs no crédito rural. (MCR 6-7-2)
 - **Reversão (Res. CMN 5118/2024)**
 - Revisão da Resolução CMN 5118/2024, que ampliou a carência mínima para resgates de LCAs de 3 para 9 meses, reduzindo a atratividade do instrumento para captação de recursos pelo agronegócio.
 - Permitir que todo o valor que as instituições financeiras são obrigadas a aplicar em recursos da LCA possa ser utilizado para comprar Cédulas de Produto Rural (CPR) emitidas diretamente por produtores rurais. Isso inclui também a compra de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), desde que os créditos envolvidos sejam originados de negócios nos quais o produtor rural esteja diretamente envolvido. Dessa forma iria aumentar as opções para cumprir a exigência da LCA, valorizando o produtor e dando mais flexibilidade para os bancos financiarem o agro.
 - Estabilidade regulatória: a LCA emitida sob um arcabouço regulatório deve ter regramentos estáveis e que valham para toda a operação de crédito financiada. Destaca-se que a proposta é não mudar a regra de direcionamento para as LCAs já emitidas e adequar o regramento para as que serão emitidas.

Medidas de racionalização e estímulo à eficiência:

- Permitir que até 5% da subexigibilidade do Pronaf seja direcionada para operações de investimento (e não apenas custeio). (MCR 6-2)
- Reduzir de R\$ 500 milhões para R\$ 200 milhões o valor dedutível da base de cálculo da exigibilidade, aumentando a base tributável. (MCR 6-2-2)
- Revogar a isenção prevista no MCR 6-2-5, eliminando a dispensa de cumprimento da exigibilidade para instituições com montante inferior a R\$ 10 milhões.

Modernização do cumprimento das exigibilidades:

- Incluir cotas de instrumentos do mercado de capitais, como os Fiagros (Fundos de Investimento do Agronegócio), como alternativa parcial de cumprimento das exigibilidades da poupança rural e das LCAs.
- Permitir que instituições financeiras possam cumprir suas exigibilidades de direcionamento obrigatório de recurso por meio de operações no mercado.

Diversifica fontes de financiamento, fomenta a securitização via mercado de capitais e atrai novos investidores para o setor agropecuário.

CRÉDITO DE CUSTEIO

O produtor rural frequentemente se encontra à mercê das flutuações do mercado, sem controle sobre os preços de venda de seus produtos ou de compra de insumos, o que resulta em margens de lucro reduzidas. O aumento dos encargos financeiros associados ao financiamento de suas atividades pode tornar a produção inviável e aumentar os níveis de inadimplência no setor.

Diante desse cenário, torna-se imperativo aprimorar as linhas de crédito destinadas ao custeio das operações agropecuárias, tornando-as mais acessíveis, simplificando a operacionalidade e ampliando os limites de contratação para os produtores.

Financiamento de Avaliação, Perícia e Vistoria:

- Autorizar o uso de recursos controlados do crédito rural para cobrir os custos com avaliação, perícia e vistoria prévia, quando esses serviços forem necessários para a contratação do crédito.

Elaboração de Projetos e Assistência Técnica por Produtores:

- Permitir que o próprio produtor rural ou membro do grupo familiar, desde que registrado em Conselho de Classe, elabore projetos e preste assistência técnica mesmo que não seja conveniado com a instituição financeira. Esses serviços, contudo, não poderão ser financiados com juros controlados.
 - Deixar claro no Manual de Crédito Rural (MCR) que a elaboração de projeto técnico e a assistência técnica podem ser feitas por profissionais ou empresas diferentes, e que os pagamentos devem ocorrer conforme a entrega do serviço, em vez de em parcela única.
 - Reforçar que a assistência técnica deve ser efetiva e qualificada, servindo para difundir tecnologias e sistemas de produção e não apenas para preencher laudos burocráticos.

Reembolso do Crédito de Custeio Pecuário: Estender o prazo máximo de reembolso do crédito de custeio pecuário de 6 meses para até 12 meses no caso de aquisição de bovinos e bubalinos para engorda em regime de confinamento (MCR 3-2-13-b-I).

Manejo Florestal como Item Financiável: Incluir práticas de manejo florestal como poda e desbaste de florestas plantadas entre os itens financiáveis do crédito de custeio (MCR 3-2-3).

Prorrogação da Resolução CMN nº 5.017/2022: Prorrogar a validade da Resolução que permite até 2 anos para reembolso do crédito de custeio da suinocultura independente, com limite de até 20% do valor dos limites de custeio do Pronaf, Pronamp ou operações fora de programa específico.

Renda Bruta para Culturas de Ciclo Bienal: Permitir que a Renda Bruta Agropecuária para culturas de ciclo bienal (ex. café, frutas perenes) seja feita pela média do biênio produtivo. Muitas dessas culturas possuem rendas elevadas em um ano (colheita) e baixas em outros, o que os desenquadra em muitas das oportunidades.

CRÉDITO PARA COMERCIALIZAÇÃO E ESTOCAGEM

O crédito de comercialização tem como finalidade garantir que o produtor rural e suas cooperativas agropecuárias disponham dos recursos necessários para vender sua produção em condições adequadas de mercado. Diante das oscilações nos preços de commodities, muitos produtores optam por adiar a comercialização, utilizando o crédito de estocagem para

armazenar seus produtos e aguardar melhores oportunidades. Com o objetivo de ampliar a liquidez, a previsibilidade e o poder de barganha dos produtores, especialmente em cenários de preços desfavoráveis, propõem-se:

Estender o prazo de desconto de títulos (Duplicata Rural e Nota Promissória Rural) para 240 dias (MCR 3-4-8-b)

- Hoje, o prazo para o produtor rural antecipar o valor desses títulos é limitado e pode variar conforme o produto. A proposta é unificar e ampliar o prazo para 240 dias, para todos os produtos.

Retirar a vedação de concessão do FEE (Financiamento para Estocagem de Produtos) para produtos cujo financiamento de custeio já tenha sido alongado ou reprogramado (MCR 3-4-13)

- Atualmente se um produtor reprogramar ou alongar o financiamento do custeio (por exemplo, por problemas climáticos), ele fica impedido de acessar recursos para estocagem (FEE). A proposta é remover essa proibição.

Retirar a vedação de concessão de FEE e FGPP para atividades de avicultura de corte, piscicultura e suinocultura em regime de parceria (MCR 3-4-18 e MCR 4-1-7)

- Essas atividades, quando desenvolvidas em regime de parceria com empresas integradoras, muitas vezes não podem acessar recursos para estocagem (FEE) ou garantia de preço (FGPP).

Elevar recursos para comercialização em pelo menos 20%, principalmente os destinados ao FGPP

- Aumentar em pelo menos 20% os recursos públicos destinados à comercialização agrícola, especialmente o FGPP, que ajuda o produtor a garantir um preço mínimo para seus produtos.

Incluir a Cédula de Produto Rural (CPR) como recebível passível de desconto no crédito de comercialização (MCR 3-4-2-b)

- A CPR é um título muito usado no agro, que representa o compromisso de entrega futura de produtos. A proposta é permitir que esse título seja usado como garantia em operações de crédito de comercialização, assim como ocorre com duplicatas e notas promissórias.

CRÉDITO PARA INVESTIMENTO

Nos programas de investimento agropecuário, propõem-se melhorias na contratação das linhas de crédito para facilitar o acesso dos produtores. Esses financiamentos são essenciais para aquisição de máquinas, recuperação de pastagens, irrigação, armazenagem e práticas sustentáveis.

É fundamental que as políticas incentivem a adoção da agricultura regenerativa como plantio direto, rotação de culturas e uso de bioinsumos por meio de taxas reduzidas, apoio técnico e integração com o mercado de carbono. Para isso, é crucial que os recursos estejam efetivamente disponíveis.

RENOVAGRO - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO A SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEIS.

Muitos itens financiáveis do Programa RenovAgro são utilizados para o cumprimento da Lei nº 12.651/12, o Código Florestal. Um dos instrumentos de regulamentação da legislação é o Programa de Regularização Ambiental (PRA), que visa a recomposição de vegetação nas áreas de preservação permanente e reserva legal, além de plano de manejo do uso da água e de conservação dos solos, nesse sentido propomos:

- Manter o diferencial de taxa de juros para médios produtores e o diferencial da taxa de juros do Renovagro frente às demais linhas de crédito.
- Aumentar o limite de crédito por beneficiário do Renovagro para o PAP 2025/2026.
 - Incluir como finalidade do crédito de investimento (MCR 11-7-1-a): Promover a adaptação e resiliência às mudanças do clima da atividade agropecuária.
- Incluir ILPF para áreas arenosas entre as práticas contempladas

PROGRAMA DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA (INOVAGRO)

O Programa Inovagro é um instrumento fundamental para promover a modernização e a adoção de tecnologias sustentáveis no campo. No entanto, seu alcance ainda é limitado, especialmente para pequenos e médios produtores. É necessário torná-lo mais acessível, inclusivo e adaptado à realidade das diferentes cadeias produtivas. Para isso, propõe-se:

- Aumento do limite de crédito por beneficiário, permitindo maior capacidade de investimento em inovação;
- Ampliação dos itens financiáveis, com inclusão de:
 - Estruturas para produção doméstica de bioinsumos, mesmo em sistemas convencionais;
 - Infraestrutura para abate e beneficiamento de caprinos, ovinos, pescados e produtos da apicultura, agregando valor a cadeias produtivas de menor escala;
 - Estruturas para produção e armazenagem de cama de frango com fins comerciais, aproveitando resíduos como insumo para fertilizantes orgânicos.
- Criação de condições específicas de crédito para pecuaristas da planície pantaneira, considerando seus custos produtivos diferenciados;
- Inclusão de sistemas de energia alternativa e de armazenamento, como solar, eólica, biomassa e baterias, desde que compatíveis com a atividade rural, alinhando-se à Resolução CMN nº 4.889 e promovendo autonomia energética no campo;
- Autorização para financiamento de geradores e baterias usados, o que permite acesso a menor custo;
- Eliminação da limitação de 4% do valor financiado para contratação de assistência técnica, viabilizando projetos mais bem elaborados e acompanhados;
- Alteração no início da contagem do vencimento das parcelas: da data de assinatura do contrato, e não da análise da proposta, conferindo maior previsibilidade ao produtor.

PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS (MODERAGRO)

O Programa Moderagro precisa ser fortalecido e atualizado para atender às novas demandas do setor produtivo. Com esse objetivo, propõe-se:

- Incluir a pecuária de corte e a silvicultura entre as atividades financiáveis;
- Autorizar financiamento de moradias vinculadas à atividade agropecuária;
- Ampliar apoio à agroindustrialização da borracha natural e de produtos voltados às compras públicas;

- Incluir investimentos em packing houses para frutas, hortaliças e flores;
- Autorizar aquisição de matrizes, reprodutores suínos e outros animais para reprodução ou cria;
- Incluir estruturas de beneficiamento e armazenagem de café;
- Financiar insumos para melhoria do perfil do solo;
- Apoiar construção e modernização de cochos, bebedouros e cercas;
- Ampliar de 35% para 45% o limite de custeio vinculado ao investimento.

PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE TRATORES AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS ASSOCIADOS A COLHEITADEIRAS (MODERFROTA)

O Moderfrota tem papel estratégico na modernização do maquinário agrícola brasileiro. Para ampliar sua eficácia, propõe-se:

- No Moderfrota Pronamp, aumentar o volume de recursos disponíveis para médios produtores e reduzir as taxas de juros, condizentes com o porte do público-alvo.

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À AGRICULTURA IRRIGADA E AO CULTIVO PROTEGIDO (PROIRRIGA)

Sugere-se ampliar os itens financiáveis, incluindo:

- Equipamentos de telemetria e monitoramento, para uso mais eficiente dos recursos hídricos;
- Infraestrutura de reservação e captação de água, associada a um projeto de irrigação com taxas de juros menores e prazos mais longos, especialmente para o semiárido;
- Todos os itens ligados à operação dos sistemas de irrigação, incluindo infraestrutura elétrica necessária à sua implementação.

PROGRAMA PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉNS (PCA)

O déficit de armazenagem nas propriedades rurais limita a competitividade do setor agropecuário, gerando perdas pós-colheita, dependência de terceiros e pressão logística. O acesso ao crédito para construção e ampliação de armazéns ainda é dificultado por burocracias, exigências excessivas de garantias, limitações nos itens financiáveis e desvantagens em relação a outras linhas de crédito. Sugerimos:

- Manutenção de juros diferenciados para médios produtores e para o PCA frente a outras linhas.
- Ampliação dos objetivos do PCA, permitindo investimentos em armazéns novos, usados, reformas e modernizações (inclusive sem aumento de capacidade).
- Redução de exigências burocráticas e das garantias requeridas, com uso do patrimônio de afetação.
- Fomento ao financiamento privado para construção de armazéns.
- Taxas de investimento reduzidas para regiões com maior déficit de armazenagem.
- Destinar 70% dos recursos à linha PCA Grãos, sendo 100% orientados exclusivamente a projetos de armazenagem de grãos em unidades de produção (fazendas) e elevar o limite da capacidade total de armazenagem na linha PCA Grãos de 6 mil toneladas para 12 mil toneladas.

- Limitar as obras de infraestrutura em até 50% do valor total financiado (montagem, elétrica e civil) e permitir a cumulatividade da capacidade de armazenagem entre Planos Safra, visando o crescimento e a modernização das instalações de armazenagem de grãos.
- Limitar o acesso ao crédito a uma operação por CPF ou CNPJ (grupo econômico) por ano safra.

MEDIDAS PARA RENEGOCIAÇÃO DOS PRAZOS DE REEMBOLSO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

As atuais regras para prorrogação de dívidas no crédito rural são excessivamente burocráticas, concentram poder discricionário nas mãos das instituições financeiras e não respondem com agilidade a eventos climáticos ou de mercado que afetam a capacidade de pagamento dos produtores. Além disso, os encargos financeiros e limites para renegociação são restritivos. Propõe-se:

- Tornar a prorrogação menos arbitrária, com critérios técnicos e transparentes, e não apenas com base na conveniência do banco (alteração do MCR 2-6-4).
- Manter a taxa de juros originalmente contratada na prorrogação de financiamentos equalizados, com alteração apenas na parcela prorrogada (MCR 2-6-5).
- Ampliar o limite de prorrogação de 8% para 15% para operações com recursos de poupança equalizada no BNDES e no Pronaf Investimento (MCR 11-1-4-c e 10-1-25-c-I).
- Permitir prorrogação sem necessidade de pagamento prévio de juros, tornando o processo mais acessível em situações de crise (MCR 10-1-25-f-II).
- Renovar a Resolução CMN nº 5017/2022, que ampliou o prazo de reembolso e criou linha emergencial para suinocultura independente.
- Autorizar a prorrogação de operações com recursos dos Fundos Constitucionais (FNE, FNO, FCO), com base em:
 - Dificuldade de comercialização,
 - Frustração de safra

MANUTENÇÃO DA TAXA DE JUROS ORIGINALMENTE CONTRATADA NO CASO DE PRORROGAÇÃO DE FINANCIAMENTOS EQUALIZADOS

A atual regra do MCR 2-6-5 permite que, ao prorrogar uma dívida, a taxa de juros originalmente contratada seja substituída por uma nova, geralmente mais elevada, com base em condições de mercado. Isso penaliza duplamente o produtor rural que já enfrenta dificuldades financeiras, especialmente em casos de frustração de safra, eventos climáticos ou dificuldades de comercialização.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MCR 2-6-5, ALÍNEA “a”:

É aplicável aos financiamentos contratados com equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional (TN), **desde que somente as parcelas prorrogadas sejam previamente reclassificadas**, pela instituição financeira, para recursos obrigatórios ou outra fonte não equalizável.

RESULTADO ESPERADO:

- **Apoio efetivo ao produtor rural** em momentos críticos, sem aumentar custos ao Tesouro.

- **Evitar agravamento do endividamento** e necessidade de renegociações mais amplas no futuro.
- **Acelerar a recuperação da capacidade produtiva** dos produtores afetados.
- **Tratar o Pronaf como política de proteção social**, com condições específicas e garantias especiais.

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO MÉDIO PRODUTOR RURAL (PRONAMP)

Os médios produtores enfrentam limitações no acesso a crédito compatível com o aumento dos custos de produção e com as necessidades reais de investimento, inclusive para adequações legais e sociais. Além disso, estão desprotegidos frente à volatilidade de preços, o que compromete sua sustentabilidade econômica. Como proposta de solução:

- Garantir a execução correta dos recursos de investimento conforme o programado no Pronamp;
- Ampliar o limite de crédito de custeio;
- Estender o prazo de reembolso dos financiamentos de investimento de 8 para 10 anos, com carência de 3 anos;
- Atividades ligadas ao Turismo Rural.
- Criar um mecanismo de proteção de renda, semelhante ao PGPAF, para garantir descontos (bônus) aos produtores quando os preços de mercado estiverem abaixo do preço mínimo de garantia da PGPM.

(PRONAF) - PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

As políticas públicas voltadas para a agricultura familiar têm sido implementadas visando promover o desenvolvimento rural e a inclusão social, nesse âmbito propomos:

- Criação de uma linha de financiamento específica para armazenagem de grãos em condomínio ou "armazenagem solidária", em que os produtores rurais possam compartilhar a infraestrutura de armazenamento de grãos. Essa iniciativa facilitaria o acesso à tecnologia pelos agricultores familiares, contribuindo para a redução das perdas pós-colheita e melhoria da qualidade dos produtos.
- Supressão do Item 37, a, II, do CAPÍTULO 10 do Manual de Crédito Rural (MCR), que possibilita a aquisição de bens sem cadastro no CFI do BNDES, abrindo espaço para aquisição de bens importados, tema que já é tratado de forma específica no item c.

Ampliação de Limites e Enquadramento:

- Aumentar a renda bruta anual para enquadramento no Pronaf

Inclusão de Novas Finalidades:

- Veículos utilitários (até 160 CV) no Pronaf Mais Alimentos.
- Implantação de biofábricas no Pronaf Agroecologia.
- Tecnologias de energia renovável e armazenamento no Semiárido.
- Capital de giro para pequenos custos, manutenção de matrizes e regularização fundiária.
- Reconhecimento do ciclo produtivo da aquicultura.

Gestão de Riscos e Incentivos:

- Incentivos a quem adota seguro rural e ferramentas de proteção de mercado.
- Análise de risco com base no perfil do produtor, não só nas garantias.
- Redução de custos cartorários e exigências excessivas (seguros, reciprocidades, etc.).
- Transparência nas exigências bancárias e combate à venda casada.
- Ampliar o limite para assistência técnica de 6% → 10% do crédito.
- Redução da taxa de juros e ampliação do prazo (máquinas: de 7 → 10 anos).
- Pronaf Produtivo Orientado: limite de R\$ 80 mil e incluir custeio associado ao investimento.
- PSA como estímulo nas “linhas verdes” (Eco, Floresta, Agroecologia).
- Linha de crédito de até R\$ 20 mil para regularização fundiária com prazo de até 10 anos.
- Manutenção e ampliação da emissão do CAF, inclusive para filhos e sucessores.
- Permitir renegociações sem DAP/CAF.

CRÉDITO FUNDIÁRIO

- Elevar o limite de financiamento para aquisição de terras, uma vez que os valores para aquisição de terras aumentaram significativamente nos últimos dois anos. O teto de financiamento atual, previsto no regulamento do programa, é reduzido para a aquisição de propriedades nas Regiões Sul e Sudeste do País. O novo teto sugerido é de R\$195.000,00. Prazo para pagamento: 27 anos, com 36 meses de carência.
- Ajustar, padronizar e simplificar as exigências nos Cartórios de Registro de Imóveis após aprovação do crédito pelo agente financeiro.
- Simplificar o processo de projeto técnico e dossiê de contrato.

GESTÃO DE RISCOS E SEGURO

A implementação de um sistema de seguro rural robusto é fundamental para garantir a segurança financeira dos produtores diante de riscos naturais. A criação do Fundo de Catástrofe, conforme a Lei Complementar 137/2010, é um passo importante para lidar com eventos catastróficos e assegurar a estabilidade das seguradoras e agricultores. Além disso, fortalecer a subvenção ao prêmio do seguro, inovar nos produtos, qualificar os agentes do mercado e aprimorar os processos de monitoramento e sinistros são ações que visam aumentar a adesão ao seguro e a eficiência das coberturas, garantindo a sustentabilidade e o crescimento do setor agropecuário frente às mudanças climáticas e desafios econômicos.

Fundo de Catástrofe: Regulamentar a Lei Complementar 137/2010 para criar um fundo que atenda a eventos catastróficos e de alto risco com impacto social e econômico, estabilizando as seguradoras em caso de perdas severas.

Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural: Garantir entre R\$ 3,5 bilhões a R\$ 4 bilhões em 2025, transferindo a subvenção para as Operações Oficiais de Crédito (OOC) e tornando-a imune ao contingenciamento.

Qualificação e Inovação: Apoiar projetos de capacitação e inovação no mercado de seguro rural, incluindo o aprimoramento dos produtos, tecnologias de monitoramento e customização para os produtores.

Seguro Faturamento: Manter subvenção diferenciada para o seguro faturamento, ampliando a adesão para proteger contra perdas por eventos climáticos e variação de preços.

Padronização e Divulgação: Estabelecer normas para a cobrança do prêmio não subvencionado e divulgar o cronograma de liberação de recursos compatível com o calendário agrícola.

Seguros e Garantias: Criar seguros para florestas plantadas, áreas de preservação e animais, além de viabilizar o uso de seguro como garantia no crédito rural.

Zoneamento e Expansão: Ampliar o orçamento do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) e a subvenção por regiões, priorizando Norte e Nordeste.

Cobertura e Sinistros: Aumentar limites de cobertura, melhorar o processo de sinistros, incluir tromba-d'água no Proagro e permitir adesão para custeios pecuários.

Proagro: Implementar melhorias no atendimento aos agricultores, capacitação bancária, e revisão de critérios para o Proagro, incluindo a introdução de duas safras de enquadramento e melhor remuneração dos peritos.

Tecnologia e Paramétrico: Implementar peritagem por sensoriamento remoto, melhorar a base de dados e possibilitar o uso de fundos para seguros paramétricos, atraindo resseguradores.

COMERCIALIZAÇÃO

- Fortalecer o orçamento dos itens de comercialização e preços mínimos nas Operações Oficiais de Crédito.
- Diferenciar nos leilões de Pepro para a borracha o montante destinado aos sangradores e aos produtores, com direcionamentos e limites diferentes para cada grupo.
- Rever a metodologia de definição dos custos de produção, para que haja uma efetiva participação de produtores que representem o modal produtivo de cada cadeia.
- Tornar o programa mais transparente e acessível aos produtores rurais, fornecendo informações claras sobre os critérios de elegibilidade, os procedimentos de inscrição e os prazos para participação.
- Revisar periodicamente, mesmo durante a safra, os preços mínimos garantidos para refletir as mudanças nas condições de mercado e nos custos de produção, garantindo que sejam justos e adequados às necessidades dos produtores.
- Criar indicador para a cana de açúcar no PGPM.
- Integrar o programa de garantia de preços mínimos com outras políticas agrícolas e programas de apoio, como o crédito e seguro rural, garantindo uma abordagem completa para promover o desenvolvimento sustentável do setor agrícola.
- Expandir o programa para incluir uma variedade mais ampla de produtos agrícolas, para garantir que produtores de diferentes setores possam se beneficiar da proteção de preços mínimos.

- Garantir que os leilões sejam acessíveis a todos os produtores, incluindo pequenos agricultores e produtores de regiões remotas, por meio de medidas como a facilitação do registro e a realização de leilões em diferentes locais.

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) E PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

Aprimorar os critérios estabelecidos para o benefício do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Sugere-se:

- **Aumento de pontuação** para cooperativas com agricultores familiares com CAF pessoa física
- **Manter a participação de organizações** já contempladas em processos seguintes, evitando criação de novas organizações artificiais e permitindo que o produtor pague seus financiamentos.
- **Estimular aquisição de produtos de origem animal** da agricultura familiar, visando enriquecimento alimentar com proteína de qualidade.
- **Balanceamento da oferta de projetos** por cadeias de produtos, promovendo maior inclusão de todos os tipos de agricultores familiares.
- **Criar critérios regionais**, considerando hábitos alimentares e produtos agropecuários locais, alinhados à bioeconomia, como no PNAE.
- **Aumentar o orçamento do PNAE e ajustar os limites diários por estudante** proporcionalmente.
- **Aumentar fiscalização** para evitar fraudes e desvios de recursos nos programas.
- **Fomentar cardápios escolares com alimentos regionais e ampliar o percentual de compras da agricultura familiar.**
- **Facilitar o acesso dos agricultores ao programa**, reduzindo a burocracia e fornecendo assistência técnica.
- **Desenvolver programas alimentares educativos**, envolvendo alunos, professores, funcionários e pais para promover hábitos saudáveis e sustentáveis.
- **Permitir que cooperativas** que fornecem para o PNAE acessem o **Financiamento Especial para Estocagem (FEE)**, com juros diferenciados até o pagamento do Governo Federal.
- **Ajustar os valores no PAA e PNAE**, na compra institucional e na compra direta, devido ao aumento do custo de produção.

PROGRAMA DE VENDA EM BALCÃO (ProVB)

Para aqueles produtores que estão longe dos armazéns, os fretes cobrados para entregar o produto nas propriedades rurais inviabilizavam sua compra. Nesse contexto, é crucial que as vendas ocorram sob condições especiais, com preços reduzidos e volumes apropriados, garantindo, assim, a sustentabilidade financeira desses produtores frente aos desafios climáticos.

Propõe-se:

- Garantir que a Conab mantenha em estoque o volume de milho necessário para a execução anual do Programa de Venda de Milho em Balcão.
- Revisar os limites de aquisição de milho por região, considerando as questões regionais de acesso ao produto, porte do produtor, condições de acesso, entre outros aspectos.
- Nova definição de critérios para fixar o preço de venda do programa de Vendas em Balcão da Conab, com a volta do subsídio aos estados não produtores de grãos.

- Implementar a compra de sacaria biodegradável de fibras naturais para o estoque público de alimento em determinadas regiões, para fomentar o consumo de fibras naturais de pequenos produtores. Sem prejuízos das demais sacarias plásticas necessárias à operacionalização do programa.
- Ampliar a capacidade de estocagem pública na Região Norte e Nordeste.
- Credenciar armazéns para produtos da agricultura familiar, para que seja possível participar das políticas de comercialização.

MERCADO DE CAPITAIS

- Fiagro fora das exigibilidades bancárias
 - Permitir que até 10% da exigibilidade de recursos livres seja cumprida com cotas de Fiagro.
- Desconhecimento das ferramentas financeiras
 - Promover ações de divulgação e capacitação para produtores e investidores.
- Alto custo e burocracia no registro da CPR
 - Reduzir custos cartorários, digitalizar processos e viabilizar o SERP.
- Pequenos produtores com acesso limitado
 - Criar produtos financeiros específicos e acessíveis à agricultura familiar.
- Bancos de montadoras e armazenagem pouco atuantes
 - Estimular operações estruturadas com base em recebíveis do agro.
- Pouca inovação no financiamento rural
 - Incentivar fintechs, securitizadoras e plataformas digitais.
- Garantias com entraves legais e operacionais
 - Modernizar leis, facilitar registro de bens móveis e imóveis e padronizar custos.
- Seguro Rural limitado e ineficiente
 - Ampliar o orçamento, modernizar regras e melhorar a rede de atendimento e inovação.
- Falta de proteção contra variações de preço e renda
 - Expandir instrumentos como opções de venda, contratos futuros e swaps.

Entendemos que, para o PAP 2025/2026, é fundamental conter:

1. Seguro Rural Modernizado e Amplo:

- Aprovação do Projeto de Lei 2951/2024, que busca modernizar o seguro rural, com a transferência dos recursos do PSR às Operações Oficiais de Crédito (OOC), operacionalização do Fundo Catástrofe e melhorias no ambiente de negócios da ferramenta.
- Garantia de orçamento de ao menos 1% do volume total de crédito disponibilizado no Plano Safra para o PSR, (R\$ 5,99 bilhões em 2025/2026).

2. Acesso Amplo e Contínuo ao Crédito:

- Disponibilização de **R\$ 599 bilhões** em recursos financiáveis, para custeio, comercialização e investimento.
- Garantia de suplementação de **R\$25 bilhões** às Operações Oficiais de Crédito (OOC).
- Aprovação do PL 4.334/2020, para redução dos custos cartoriais e simplificação do registro de garantias.

3. Fontes de Recursos Sustentáveis:

- Elevação da exigibilidade dos depósitos à vista: de 30% para 34%.
- Direcionamento da poupança rural: de 65% para 70%.
- Direcionamento das LCA: de 50% para 80%.

4. Juros e Equalização Compatíveis:

- Garantia de R\$ 25 bilhões para equalização de juros do PAP 2025/2026.

5. Ambiente Regulatório Favorável:

- Eliminar entraves regulatórios que extrapolam a legislação ambiental, garantindo segurança jurídica e preservação efetiva.

6. Fortalecimento dos Instrumentos de Política Agrícola:

- Garantia de orçamento para os mecanismos de garantia de preços mínimos (PEP e PEPRO)